



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 5.203,46
- VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$ 954,03
- SALÁRIO FAMÍLIA	Cr\$ 74,00
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$ 38.910,35
- AUXÍLIO NATALIDADE	Cr\$ 954,03
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 9.138,80
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 10.780,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 7.236,61
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 8.535,47
- BTN (NOMINAL)	Cr\$ 53,4071
- IPC DE MAIO/90	7,87%
- IPC DE JUNHO/90	9,55%
- IPC DE JULHO/90	12,92%

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 11.673,10	8%
02. de Cr\$ 11.673,11 até Cr\$ 19.455,17	9%
03. de Cr\$ 19.455,18 até Cr\$ 38.910,35	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 30.442,00	isento	-
02	de 30.442,01 à 101.473,00	10%	3.044,20
03	de 101.473,01 acima	25%	18.265,15

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 2.136,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 10.680,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que poderá ser corrigido monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento da despesa e do mês da dedução, desde que o comprovante seja entregue à fonte pagadora até no máximo o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto apurado e dispensa-se o imposto inferior a Cr\$ 1,00.

Imposto retido ou recolhido a maior deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

O 13º salário, bem como férias mais 1/3 Constitucional (mesmo sendo indenizadas) devem ser calculados em separado.

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA AGOSTO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 3.891,03	10%	Cr\$ 389,10
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 7.782,07	10%	Cr\$ 778,21
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 11.673,10	10%	Cr\$ 1.167,31
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 15.564,14	20%	Cr\$ 3.112,83
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 19.455,17	20%	Cr\$ 3.891,03
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 23.346,21	20%	Cr\$ 4.669,24
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 27.237,24	20%	Cr\$ 5.447,45
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 31.128,28	20%	Cr\$ 6.225,66
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 35.019,32	20%	Cr\$ 7.003,86
10	mais de 25 acima	Cr\$ 38.910,35	20%	Cr\$ 7.782,07

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de carência (período de interstício) isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS de empregador e autônomos.

CONTRIBUIÇÃO IAPAS - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES EM DOBRO - AGOSTO/90

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a agosto/90, incidirá / sobre os valores de Cr\$ 5.203,46 até Cr\$ 11.673,10. A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em agosto/90, mediante / sua manifestação, será reajustado em 6,09%, respeitado o limite mínimo de Cr\$ 5.203,46.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 11.673,10; e de 20% para o salário declarado no valor de Cr\$ 11.673,11.

ACORDO COLETIVO - SETOR METALÚRGICO DO ABC - ALTERAÇÕES E CORREÇÕES

Com exceção do Acordo Coletivo de São Caetano do Sul, as demais bases deverão anotar as seguintes alterações no Acordo Coletivo, assinado no último dia 01º de agosto, entre a FIESP e Sindicatos dos Empregados:

02 - REAJUSTE SALARIAL

A, B e C ...

2.1. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - 01/04/89:

A correção salarial aos empregados admitidos após a data-base de 01/04/89, obedecerá os seguintes critérios:

- A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento concedido do paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- B) Sobre o salário dos empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base de 01/04/89, deverá ser aplicada, proporcionalmente, a razão de 1/12, por mês trabalhado, a percentagem correspondente

à diferença apurada por divisão entre o percentual de 51,54 estabelecido nas cláusulas 1ª, 2ª e § 1º da letra A da cláusula 3ª deste Acordo, com as antecipações e aumentos e/ou reajustes espontâneos concedidos pela empresa no período de 01/04/89 até 30/06/90.

15 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

Fica mantida a redação original contida na cláusula 15 do Acordo celebrado em 03/07/90, suprimindo-se a letra "C", na sua integridade.

16 - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A cláusula 16ª do Acordo celebrado em 03/07/90 passa a ter a seguinte redação:

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

a) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

§ 1º - 10% do MVR, de que trata a Lei 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

§ 2º - 20% do MVR, de que trata a Lei 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

b) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

c) As multas previstas nos §§ 1º e 2º, da letra "a" acima, não poderão ultrapassar a 2 salários nominais do empregado.

30 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Na cláusula 30ª do Acordo celebrado em 03/07/90, onde se lê " a partir de 21/12/88 ", leia-se " a partir de 21/12/89 ".

39 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

À cláusula 39ª existente no Acordo celebrado em 03/07/90 serão acrescentados os seguintes itens:

39.1 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 00 a 06 meses de idade.

39.2 - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

47 - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS SOBRE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA

A cláusula 47 do acordo celebrado em 03/07/90 passa a ter a seguinte redação:

Deverá ser formada pelas partes uma Comissão Técnica, visando a realização de estudos e encaminhamentos na área de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho. Esta Comissão poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais relacionadas à segurança e medicina do trabalho.

71 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cláusula 71ª, do Acordo celebrado em 03/07/90 passa a ter a seguinte redação:

A contribuição assistencial a favor dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES, bem como a favor das ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS (Federação e Sindicatos), ficou estabelecida na cláusula 4.1. do Termo de Prorrogação, Revisão e Revogação Parcial da Convenção Coletiva de Trabalho firmado em 02/04/90, exceto para as bases de São Bernardo do Campo e de São José dos Campos, cujos descontos obedecerão os seguintes critérios:

- a) São Bernardo do Campo: desconto de 6% incidente sobre os salários vigentes em julho/90;
- b) São José dos Campos: desconto de 5% incidente sobre os salários vigentes em julho de 1990.

§ 1º - Fica estabelecido o teto de Cr\$ 570,00 para cada 1% de contribuição.

§ 2º - Os montantes arrecadados, referentes a São Bernardo do Campo e São José dos Campos, de acordo com esta cláusula, deverão ser recolhidos no Banco do Brasil ou diretamente no Sindicato dos Trabalhadores, a favor das entidades sindicais, até 20/08/90, através de guias próprias fornecidas pelos sindicatos profissionais. As empresas encaminharão aos sindicatos relação nominal / junto com o desconto efetuado.

§ 3º - Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula, no que se refere a São Bernardo do Campo e São José dos Campos, as empresas que já tenham efetuado o desconto e o recolhimento da Contribuição Assistencial, no mês de competência de abril/90, na conformidade do Termo de Prorrogação citado no início desta cláusula.

76 - VIGÊNCIA:

As cláusulas e condições do presente Acordo vigorarão de 1º de abril de 1990 a 31 de março de 1991, exceto aquelas que contenham data específica e a cláusula 6a. (Salário Normativo) que vigorará de 1º de junho de 1990 a 31 de março de 1991.

As alterações e correções acima, foram firmadas no Termo de Aditamento ao Acordo Judicial (processo TRT/SP-258/90-A - Ac. 551/90-P), de 01/08/90.

As empresas em geral (setor metalúrgico do ABC) deverão atentar-se que nas alterações e correções acima, não consta a cláusula 41, que trata sobre as GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, principalmente no tocante ao item "B".

Desta maneira, pelo seu conteúdo original e integral, entendemos que o AVISO PRÉVIO TRABALHADO não foi suprido pelo texto do item "A" ao determinar / que o Aviso só poderia ser indenizado e considerando erro de datilografia o texto do item "B".

Vale dizer portanto, em suma, que como foi mantido o item B, da cláusula 41 do respectivo Acordo, o procedimento do Aviso Prévio Trabalhado, na ocasião da dispensa sem justa causa, poderá ser praticado sem nenhuma restrição, uma vez que o item B prenuncia o pagamento do saldo de salário do período / trabalhado e do período do " AVISO PRÉVIO TRABALHADO " junto a fôlha normal de salários, caso a rescisão não se der antes desse fato.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).